



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 295/2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais – Educa EM CASA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a situação de emergência pública no município que, bem como a suspensão das atividades escolares desde 18/03/2020, havendo ainda decretação de Estado de Calamidade Pública;

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos nos termos deste Decreto os procedimentos a serem adotados para reposição dos dias letivos suspensos em razão do regime de quarentena aos servidores da Educação Municipal;

I - Será compensado 1 (um) dia referente ao feriado do Dia do Trabalho (1º de maio) correspondente ao dia 18/03/2020;

II - Serão compensados 2 (dois) dias referentes ao feriado de Corpus Christi e respectivo recesso (11 e 12 de junho) correspondente ao período compreendido entre 19/03 e 20/03/2020;

III - Serão compensados 5 (cinco) dias referentes ao Recesso Escolar (20 a 24 de julho) correspondente ao período compreendido entre 23 a 27/03/2020;

IV - Serão compensados 4 (quatro) dias referentes à “Semana do saco cheio” (13 a 16 de outubro) correspondente ao período compreendido entre 30/03 a 02/04/2020;

V - Será compensado 1 (um) dia referente ao Feriado de Finados (2 de novembro) correspondente ao dia 03/04/2020;

VI - Serão compensados 5 (cinco) dias referentes ao Recesso Escolar (24; 28 a 31 de dezembro) correspondente ao período compreendido entre 06 a 08/04; 13 e 14/04/2020.

Parágrafo único – A reposição dos dias correspondentes ao período de 15 a 17/04; 22 a 24/04 será avaliada pelo Conselho Municipal de Educação deste Município.

Art.2º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa EM CASA, conforme as seguintes disposições.

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Educa EM CASA terá início a partir do dia 27 de abril de 2020, podendo contemplar até 20% (vinte por



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

cento) da carga horária total, até que ocorra o retorno presencial de ensino, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG;

II – Os professores da rede pública municipal, o serviço de Supervisão Escolar, os serviços da administração escolar, o serviço de transporte escolar, em regime de escala, respeitando os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal 1184/2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Educa EM CASA.

Art. 3º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Enviar as atividades para conferência, avaliação e validação dos supervisores.

Parágrafo único: o envio deverá ser feito semanalmente via e-mail até a terça-feira anterior à entrega das atividades para os pais.

II – Atender às demandas dos pais por via WhatsApp.

III – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar um relatório (por escrito) descritivo para os pais/responsáveis.

§ 1º As atividades ficarão arquivadas na escola.

§ 2º O relatório será realizado através de uma ficha avaliativa elaborada pelos supervisores escolares que deverão estar disponíveis em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados feitos, via grupos de WhatsApp, pelo serviço de supervisão e de administração escolar, bem como pelos pais, caso haja dúvidas.

Art.4º As atribuições do serviço de supervisão escolar são:

I – Fazer o levantamento dos alunos da zona urbana e zona rural.

II – Criar Grupos de WhatsApp com os professores para realização de reuniões periódicas;

III – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, utilizando grupos de WhatsApp e chamadas de vídeo.

Art. 5º As atribuições dos secretários escolares são:

I – Imprimir e reproduzir as atividades para os alunos, bem como montar os kits de atividades para entrega.

II – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

III – Organizar a entrada dos pais no estabelecimento escolar, de modo a fazer respeitar todas as medidas de segurança necessárias.

Art. 6º As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais nos locais de referência para os alunos residentes na zona rural.

II – Recolher as atividades realizadas pelos alunos da zona rural e trazê-las para a escola para serem encaminhadas aos professores para correção e avaliação.

Art. 7º São atribuições do Diretor Escolar:

I – Organizar e definir o cumprimento das cargas horárias, em regime de escala, prezando pelo cuidado de evitar grandes aglomerações;

II – Participar das reuniões realizadas por grupos de WhatsApp, com todos os profissionais envolvidos no processo.

III – Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa Educa EM CASA.

IV – Acompanhar o desenvolvimento do Programa Educa EM CASA e, se necessário for, realizar adaptações.

Art. 8º A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – A rede municipal de Ensino fará um levantamento dos alunos residentes nas zonas urbana e rural, a fim de garantir o atendimento a todos:

a) Aos alunos residentes na zona rural, as atividades serão entregues nos pontos de referência contidos no anexo I deste Decreto;

b) Aos alunos residentes na zona urbana, as atividades ficarão disponíveis aos pais e alunos no prédio escolar, nos dias e horários definidos no anexo II deste Decreto;

II – Os professores irão elaborar atividades a serem realizadas ao longo da semana pelos alunos, observando os requisitos dispostos no Art. 3º, incisos I e II;

III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para impressão e reprodução;

IV – As atividades estarão disponíveis aos pais a partir de segunda-feira de cada semana nos locais previstos no inciso I deste artigo, alíneas “a” e “b”, cuja entrega obedecerá aos horários estabelecidos no anexo II deste Decreto;

V – Os motoristas do transporte escolar entregarão os kits de atividades dos alunos residentes na zona rural e, a partir da terceira semana, também a avaliação dos professores em relação às atividades realizadas pelos alunos, nos pontos de referência descritos no Anexo I deste Decreto, para que os pais possam ter acesso a elas.

VI – Os professores estarão disponíveis durante todo a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de WhatsApp.

VII – Ao receberem de volta as atividades, os professores corrigi-las-ão e elaborarão um relatório que será entregue aos pais ou responsáveis.

Art. 9º Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas no decreto municipal 1184/2020 e demais autos correlatos ao assunto, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o período da pandemia.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

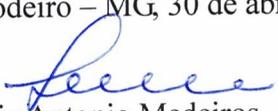
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 30 de abril de 2020.


Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no
DOMM no dia 04/05/20 Edição
2747 Pág. 136 de acordo com a Lei n.
986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO I PONTOS DE REFERÊNCIA DAS LOCALIDADES ONDE SERÃO ENTREGUES AS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL

LOCALIDADE	PONTOS DE ENTREGA
Moradinha	Casa da monitora escolar Marília Ferreira
Mangava	Casa da professora Elaine Nogueira
Córrego de São Pedro	Casa da Angela Teixeira
Queira Deus	Casa da Ana Soares

ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS ATIVIDADES PARA OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA

Segunda-feira	08:00 às 16:00
Terça-feira	08:00 às 16:00